

LEI MUNICIPAL N.º 416/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR NA
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a formar parceria com munícipes proprietários de terrenos urbanos, visando a construção de passeios públicos.

Parágrafo Único – Na parceria autorizada, a Administração fornecerá a mão-de-obra a todos os proprietários que disponibilizarem os materiais necessários e requererem a construção de passeios públicos em frente aos terrenos urbanos de sua propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA
FAMÍLIA - RS, EM 29 DE MAIO DE 2002.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se e Publique-se

**IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração**